



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ-PI**

CNPJ 03.024.278/0001-97

Rua João de Sousa Leite – Nº 310 - Centro – fone: (89) 3434-0059

CEP: 64.638-000 – São Luís do Piauí (PI)



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ-PI

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA 002/2020, DE 28 DE ABRIL DE 2020.**

Dispõe sobre os procedimentos para a realização de atividades não presenciais, no período de suspensão emergencial de aulas na Rede Municipal de Ensino de São Luís do Piauí em virtude da pandemia da COVID-19.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, considerando a pandemia da COVID-19, com vistas a resguardar a saúde coletiva, bem como a qualidade do ensino e acessibilidade pedagógica aos estudantes da rede municipal de ensino; no uso de suas atribuições legais, conforme:

- o disposto na Lei nº 9.394/96 - LDB, em especial, o § 4º do artigo 32 que prevê, para o Ensino Fundamental, a possibilidade de utilizar o ensino à distância como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

- que o Prefeito Municipal de São Luís do Piauí-PI, como parte das ações de enfrentamento à disseminação do novo Coronavírus (Covid-19), suspendeu as atividades presenciais na rede pública municipal de ensino, expressa nos decretos Nº 005/2020 (17 de março de 2020), Nº 008/2020 (de 01 de abril de 2020), Nº 009/2020 (de 15 de abril de 2020) desafia gestores, professores e demais servidores a pensarem iniciativas para fazerem deste período uma mudança de paradigmas no que diz respeito à aprendizagem.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer critérios de organização das estratégias disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação para assegurar a aprendizagem dos estudantes da Rede durante o período de suspensão do atendimento presencial nas Unidades Educacionais, previsto nos Decretos 005/2020, 008/2020 e 009/2020;

Art. 2º O processo de aprendizagem a partir de 05/05/2020 e enquanto durar o período de suspensão mencionado no artigo anterior, dar-se-á prioritariamente por meio de material impresso e complementarmente em ambiente virtual.

§ 1º A comunicação de forma on-line entre professores e estudantes ocorrerá por meio de plataformas de mensagens: **WhatsApp**: Utilização para conversas individuais, em grupos ou através de listas de transmissão; **Google Hanot Metz**: Plataforma de web conferencia para até 100 pessoas ao mesmo tempo; **Skype**: Plataforma de comunicação para uma quantidade reduzida de pessoas; **Google Formas**: Criação de avaliação, simulados e provas para resolução no formato digital; **Microsoft Temas**: Trabalhe em equipe usando chat, compartilhando arquivos e fazendo chamadas com vídeo; Instagram - através de *lives*; **Canais Youtube** voltados para educação

§ 2º As equipes gestoras e docentes poderão utilizar diferentes tecnologias, desde que gratuitas, para



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ-PI**

CNPJ 03.024.278/0001-97

Rua João de Sousa Leite – Nº 310 - Centro – fone: (89) 3434-0059

CEP: 64.638-000 – São Luís do Piauí (PI)



organizar reuniões virtuais, bem como, planejar as atividades que serão realizadas com os estudantes, levando em consideração as mais adequadas aos estudantes matriculados na Unidade Escolar.

Art. 3º O material impresso, elaborado pelos docentes, alinhado as orientações curriculares pautadas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), disponibilizado aos estudantes para utilização por **quinze dias** deverá ser complementado com outras atividades planejadas tendo como ponto de partida o Projeto Político Pedagógico.

Parágrafo único. O material impresso (livro didático e/ou apostila) deverá ser considerado o ponto central para o desenvolvimento das estratégias e atividades durante o período de suspensão, não havendo prejuízo aos estudantes que não possuem acesso remoto, e deverá ser utilizado nas aulas no retorno às atividades presenciais.

Art. 4º Cada Unidade Escolar deverá elaborar seu **Plano para a Continuidade das Atividades Escolares (Plano de Atividade docente – Aulas Remotas)** priorizando as metas curriculares e definindo os objetivos a serem alcançados a cada semana, em consonância com o Projeto Político Pedagógico.

Art. 5º Durante a suspensão das atividades presenciais, os professores e equipes gestoras deverão estar disponíveis online no período em que estariam na escola, cabendo:

I - aos Gestores Escolares (nas escolas que possuem diretor) - a organização dos grupos virtuais, planos coletivos para atendimento dos estudantes e documentos que comprovem a realização das atividades pelos professores.

II - aos Professores Titulares e Complementares das turmas/aulas, designados para funções docentes, e os auxiliares de turmas, sem regência, organização de grupos virtuais (nas escolas sem diretor), realizar planejamento coletivo e individual, compartilhar documentos **por ano ou componente**, documentar todo o processo, encaminhar e receber, através de plataforma digital, as atividades que serão realizadas pelos estudantes.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os profissionais designados para a função de Professores Cuidadores ou apoio pedagógico, apoiarão os demais professores da U.E., quanto ao uso de tecnologia e apropriação dos recursos digitais disponibilizados para o atendimento dos estudantes.

Art. 6º Compete a Supervisão de Ensino e Coordenação Pedagógica, orientar e acompanhar a execução do **Plano para a Continuidade das Atividades Escolares**, assegurando o fiel cumprimento dos dispositivos estabelecidos nesta Instrução Normativa mediante ciência e manifestação quanto às ações realizadas pelas Unidades Escolares.

Art. 7º Para organizar o início das atividades online de que trata a presente Instrução Normativa as UEs poderão utilizar os dias 29 e 30/04 de 2020 por meio de reuniões virtuais.

Art. 8º Caberá ao Diretor de Escola fazer levantamento dos professores impossibilitados de realizar, em casa, as atividades que tratam esta normativa, e fazer um cronograma para que a escola possa atendê-lo. No caso das escolas que não possuem diretor, caberá à secretária escolar fazer o mapeamento e encaminhar a SME



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ-PI**

CNPJ 03.024.278/0001-97

Rua João de Sousa Leite – Nº 310 - Centro – fone: (89) 3434-0059

CEP: 64.638-000 – São Luís do Piauí (PI)



para que essa possa providenciar o acesso aos equipamentos tecnológicos para estes professores.

Art. 9º. Caberá a SME, quando do retorno às atividades presenciais, a edição de normas complementares com vistas à adequação do **Calendário de Atividades do ano de 2020 e Calendário Escolar 2020**, tendo por base os dispositivos publicados pelos órgãos fiscalizadores.

Art. 10. Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Fábria de Lima Batista

Secretária Municipal de Educação

SÃO LUÍS DO PIAUÍ (PI) 28 DE ABRIL DE 2020.